

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

Lei nº 441

Em, 05 de dezembro de 2001.

**ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica desmembrado da Gerência de Valorização da Vida a Subcoordenadoria de Saúde e Vigilância Sanitária, o Departamento de Controle de Zoonoses, Endemias e Epidemiologias, o Departamento de Saúde e o Departamento de Controle de Alimentos e Medicamentos.

Art. 2º - Fica criada e incorporada à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas a Gerência de Saúde, com a seguinte estrutura organizacional:

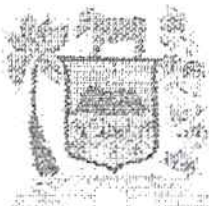
1 - Gerência de Saúde:

- a) Subordenadoria de Saúde e Vigilância Sanitária;
- b) Departamento de Controle de Zoonoses, Endemias e Epidemiologias;
- c) Departamento de Saúde;
- d) Departamento de Controle de Alimentos e Medicamentos.

Art. 3º - Fica alterado o quadro demonstrativo dos cargos e quantitativos disposto no artigo 11 da Lei 415/2001, que passará a ser acrescido do Cargo Gerente de Saúde, com Sigla FAE-1 e quantitativo 1 (um).

Art. 4º - Fica alterado o quadro demonstrativo dos vencimentos disposto no artigo 12, da Lei 415/2001, que ficará acrescido do Cargo Gerente de Saúde, com subsídio de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carneubadosdantas@seol.com.br

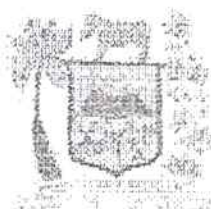
Lei 441/2001

ANEXO I

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
FAE-1	Chefe do Gabinete	01
FAE-1	Gerente de Administração	01
FAE-1	Gerente de Finanças	01
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	01
FAE-1	Gerente de Saúde	01
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	01
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	01
FAE-1	Gerente de Turismo	01
FAE-2	Tesoureiro	01
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 alunos 01 De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 451 Alunos 01	03
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 a 450 Alunos 01 Acima de 450 Alunos 01	02
FAE-4	Diretor de Creche	02
FDE-5	Subcoordenador	02
FDE-6	Diretor de Departamento	12
FDE-7	Encarregado de Divisão	06
T	O	T
A	L	36

300,00
200,00

3



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

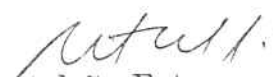
Lei nº 441/2001

ANEXO II

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
FAE-1	Chefe do Gabinete	600,00
FAE-1	Gerente de Administração	600,00
FAE-1	Gerente de Finanças	600,00
FAE-1	Gerente de Valorização da Vida	600,00
FAE-1	Gerente de Saúde	600,00
FAE-1	Gerente de Educação e Cultura	600,00
FAE-1	Gerente de Serviços Urbanos	600,00
FAE-1	Gerente de Turismo	600,00
FAE-2	Tesoureiro	600,00
FAE-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: Até 200 Alunos De 201 a 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 345,00 398,00 458,00
FAE-3	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino Sendo: De 201 à 450 Alunos Acima de 451 Alunos	 330,00 380,00
FAE-4	Diretor de Creche	350,00
FDE-5	Subcoordenador	350,00
FDE-6	Diretor de Departamento	300,00
FDE-7	Encarregado de Divisão	200,00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as dispostas na Lei 415, de 21 de março de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Cria Cargos e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 05 de dezembro de 2001.


Pantaleão Estevam de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL